



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 8 de 16 de fevereiro de 2023.

“Dispõe sobre doação de terrenos no Distrito Industrial IV de Botucatu à Serrana Distribuidora de Alimentos EIRELI.”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a doar à SERRANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ: 27.004.186/0001-03, Inscrição Estadual nº 224.221.843.110, os lotes de terreno denominados 119, 120 e 121 da Quadra 10, do Loteamento denominado Distrito Industrial IV, que se filiam as matrículas n.º 55.298, 55.299 e 55.300, 2º S.R.I.A., com as seguintes características:

LOTE DE TERRENO denominado como Lote nº 119, da Quadra 10, do Loteamento Denominado DISTRITO INDUSTRIAL IV, 2º Subdistrito e Comarca de Botucatu/SP, medindo 8,92m de frente para a Rua (E), do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel em curva de concordância entre a Rua (E) e o prolongamento da Rua (7) mede 18,85m; daí segue em linha reta e mede 38,01m; confrontando com o prolongamento da Rua (7); do lado direito mede 50,00m, confrontando com o Lote nº 120; e na linha do fundo mede 21,29m, confrontando com o Lote nº 130; encerrando uma área de 1.024,10m². Matrícula 55.295 do 2º Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca.

LOTE DE TERRENO denominado como Lote nº 120, da Quadra 10, do Loteamento Denominado DISTRITO INDUSTRIAL IV, 2º Subdistrito e Comarca de Botucatu/SP, medindo 20,00m de frente para a Rua (E), do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede 50,00m; confrontando com o Lote nº 119; do lado direito mede 50,00m, confrontando com o Lote nº 121; e na linha do fundo mede 20,00m, confrontando com o Lote nº 129; encerrando uma área de 1.000,00m². Matrícula 55.296, do 2º Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca.

LOTE DE TERRENO denominado como Lote nº 121, da Quadra 10, do Loteamento Denominado DISTRITO INDUSTRIAL IV, 2º Subdistrito e Comarca de Botucatu/SP, medindo 20,00 metros de frente para a Rua E, do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede 50,00 metros e confronta com o lote 120; do lado direito mede 50,00 metros e confronta com o lote 122; e na linha do fundo mede 20,00 metros e confronta com o lote 128; encerrando uma área de 1.000,00 metros quadrados. Matrícula 55.297 do 2º Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca.

PROJETO DE LEI Nº 8 de 16 de fevereiro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º A donatária deverá instalar-se no imóvel doado com atividades de fabricação de produtos e subprodutos de carne, sendo que não poderá ter outra destinação.

Art. 3º Deverá constar obrigatoriamente na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada nos termos da Lei nº 5.888, de 29 de novembro de 2016 e Lei nº 6.232 de 3 de março de 2021, especialmente as seguintes condições:

- I – A donatária terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da escritura de doação, para início das obras e 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da aprovação do projeto pela Prefeitura, para conclusão das obras.
- II – A donatária fica obrigada a destinar as áreas objeto da presente doação, de acordo com as atividades constantes no art. 2º desta Lei.
- III – A designação de um servidor público municipal, procurador jurídico, visando representar a donatária na escritura pública de reversão, quando descumpridas as condições estabelecidas nesta Lei.
- IV – O empreendimento deverá gerar 7 (sete) postos de trabalho, quando do início da operação, por lote doado, não incidindo sobre as obras de construção civil, sendo que 2 (dois) destes postos, deverão, obrigatoriamente, serem destinados primeiro emprego.
- V – Deverá ainda constar na escritura pública de doação, que os imóveis objetos desta doação, não poderão, em qualquer hipótese, serem dados em garantia, a qualquer título.
- VI - Deverá a donatária funcionar, por um período mínimo de 10 (dez) anos, contados de seu primeiro faturamento na área doada.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da transmissão correrão por conta da donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por escopo obter autorização legislativa para doação de terrenos à empresa Serrana Distribuidora de Alimentos EIRELI., no loteamento denominado Distrito Industrial IV, conforme a exposição de motivos apresentada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Trabalho.

Atenciosamente,

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de projeto de lei de doação de terreno à Serrana Distribuidora de Alimentos EIRELI., CNPJ: 27.004.186/0001-03 no loteamento denominado Distrito Industrial IV.

Conforme se verifica no Projeto de Lei anexo, a doação refere-se aos lotes de terrenos denominados 119, 120 e 121 da Quadra 10, que se filiam às matrículas nº 55.295, 55.296 e 55.297, respectivamente, do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Botucatu, cujo objetivo é a atividade de fabricação de produtos e subprodutos de carne.

A empresa possui suas instalações no Município de Botucatu e devido a demanda do mercado, necessidade de ampliação de suas atividades em, no mínimo, inicialmente de 1.600 metros quadrados de área construída e também grande área para circulação e plataformas de carregamento. A estimativa da empresa, após finalizadas as obras é de aproximadamente 50 novos postos de trabalho diretos. Diante disso o município publicou o Decreto Municipal nº 12.616/2022, permitindo o uso dos bens imóveis denominados acima, objetos desse pedido de doação, junto a esse Processo Administrativo.

Cabe salientar que a presente doação é feita em consonância com o disposto na Lei nº 5.888/2016 e suas alterações.

Dado o elevado conhecimento que os nobres edis têm sobre a matéria, deixo de tecer maiores considerações, confiando no senso de justiça que norteia essa Egrégia Casa de Leis.

Respeitosamente,

Junot de Lara Carvalho
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Relações Institucionais e Trabalho